

INFORME COSEMS/MG N°01/2021

Ref.: TERMO DE NOMEAÇÃO – NOVA GESTÃO – ENVIO AO COSEMS/MG

Preliminarmente, devemos esclarecer que quem detém o mandato é o chefe do Poder Executivo, que é de quatro anos.

Este sim, após a eleição, será diplomado, e obrigatoriamente deve ser empossado, conforme a Constituição/88, em 01 de janeiro.

O agente político, secretário municipal de saúde (ou detentor de cargo equivalente) é nomeado para exercer o cargo ou atividade ou a função e é passível de ser exonerado, mas a nomeação não tem limite, nem data para fins de exercício.

Conforme dispõe a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro:

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Para esclarecer estamos tratando de um ato administrativo praticados durante o exercício da função administrativa, em regime público, representando a vontade estatal.

E portanto, passível de revogação, que é sua exclusão do ordenamento jurídico, e conforme discricionariedade da Administração, revoga-se aquele que tornou-se inoportuno ou inconveniente.

Desta feita, se um novo decreto que trate de mesmo conteúdo (nomeação de cargo agente político) for publicado, em observância de normativa municipal que o exija, este deverá ser encaminhado ao COSEMS/MG, para fins de comprovação do status de detentor do cargo de secretário municipal de saúde (ou função equivalente).

Caso, não exista a revogação do ato administrativo anterior, e nem exigência de nova nomeação pela lei orgânica municipal, deverá ser encaminhada uma declaração, assinada pelo chefe do Poder Executivo, ao COSEMS/MG, informando da permanência no cargo.

Belo Horizonte, 14 de Janeiro de 2021.

Cristiane A. Costa Tavares¹
Assessora Jurídica/OAB MG 106.161



Eduardo Luiz da Silva
Presidente do COSEMS/MG

¹ Advogada
Assessora Jurídica do COSEMS MG
Pós Graduada em Direito Sanitário
Especialista em Planejamento Orçamentário e Financeiro do SUS Municipal
Especialista em Direito Público
Membro do Núcleo de Direito Sanitário do CONASEMS
Membro da Comissão de Direito Sanitário da OAB MG
Membro do Comitê Executivo Estadual de Saúde de Minas Gerais - CNJ